



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012/2013

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC-SP**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical Processo n.º 24440.42662 e do CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, representativa da categoria profissional dos técnicos industriais de nível médio do Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos "A" e "B" - Centro - SP - CEP: 01041-000, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 24/04/2012, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Wilson Wanderlei Vieira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 198.823.518-91 e assistido por sua Advogada **Dra. Tatiana Lourençon Varela**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 233.035 e no CPF/MF sob o n.º 215.881.188-94, abaixo assinados, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP: 01313-020, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 25/10/2011, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical - Processo n.º 491.149-47, com sede na Rua Riachuelo n.º 96, 5º andar - Cj. 502 - SP - CEP - 01007-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/09/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 47.192.950/0001-29, Registro Sindical 46010.000867/95, com





sede na Rua Miguel Carlos, 41 – 4º andar conj. 42 – CEP 01023-010 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18, Registro Sindical – Processo n.º 46010.004856/2005-59 e SR06781, com sede na Av. Senador Queiroz, n.º 605, 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/08/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10, Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07 e SR01511, com sede na Rua Maranhão, n.º 598, 4º andar - Higienópolis – SP – CEP – 01240-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/06/2011; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinho do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04, Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93 e SR07688, com sede na Rua Paula Souza, n.º 79, 2º andar – Conjunto 21 – SP – CEP – 01027-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/09/2011; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04, Registro Sindical sob o n.º DNT 8877/1941 com sede na Rua: Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13º andar – Cj. 1313 – CEP: 01041-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 24/08/2011; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02, Registro Sindical – Processo n.º 24000.001666/90 e SR03896, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356, 15º andar – Centro – SP – CEP – 01014-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/10/2011; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 – 5º andar – CEP – 01311-919 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/08/2011; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 52.807.013/0001-70, Registro Sindical – Processo n.º 202.857/53 com sede na Av. Paulista, 1499 – 5º andar – cjs. 506/509 – CEP: 01311-928 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/04/2012; **Sindicato de Lavanderias e Similares do Município de São Paulo e Região – SINDILAV** – CNPJ n.º 47.463.195/0001-70, Registro Sindical – Processo n.º 46000.007324-02-40, com sede na Rua Pais de Araújo, n.º 29 – 11º andar - Cj. 111/113 – CEP – 04531-090 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 01/11/2011; **Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil** – CNPJ n.º 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical sob o n.º 002.12790262-3, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2128 - 12º andar - Cj. 1202 – SP – CEP - 01451-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/12/2011; e o **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05, Registro Sindical – Processo n.º 904.785/50 e SR07270, com sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho, n.º 115, 11º andar – SP – CEP 01210-010 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/10/2011 celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



## 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um reajuste salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.07.12, pela aplicação do percentual, 4,90% (quatro vírgula noventa por cento), correspondente ao período de 01.07.11 a 30.06.12, incidente sobre os salários vigentes em 01.07.11. Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo, estabelecendo-se ainda que eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de competência setembro/12.

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso normativo da função, conforme previsto na cláusula 5ª.

## 2ª - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Estão abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85, empregados nas empresas inorganizadas do comércio representadas pela FECOMERCIO, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

## 3ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

## 4ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários em conformidade com as cláusulas 1ª (reajuste salarial) e 3ª (empregados admitidos após a data base) desta Convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos para a categoria preponderante.



## 5ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de julho de 2012, um salário normativo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, sendo que eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de competência setembro/12.

## 6ª - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria profissional ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

## 7ª - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora conveniente.

## 8ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

## 9ª - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.





## 10 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

## 11 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa, deverão entregar ao funcionário demitido, carta de referência.

## 12 - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

## 13 - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Será efetuado desconto assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados, de uma só vez e dos salários do mês de setembro/2012, em favor do *Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo*, importância essa a ser recolhida em conta vinculada da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$115,00 (cento e quinze reais), estando ainda assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, desde que manifestado individualmente, em até 10 (dez dias), a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva.

## 14 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos Industriais de Nível Médio, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam ou venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja, 01.07.12.





## 15 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

## 16 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## 17 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO


O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

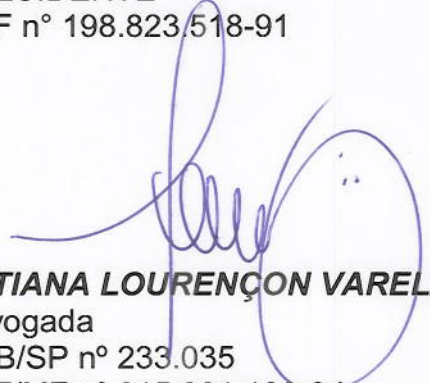
## 18 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01.07.2012 até 30.06.2013, mantida a data-base da categoria profissional em 01 de julho, comprometendo-se as partes a divulgar as normas desta Convenção Coletiva entre suas respectivas categorias.

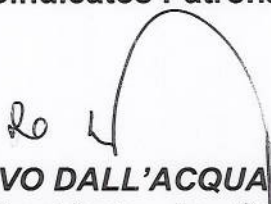
São Paulo, 20 de agosto de 2012.


Pelo **SINTEC - SP**

  
**WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
PRESIDENTE  
CPF nº 198.823.518-91

  
**TATIANA LOURENÇON VARELA**  
Advogada  
OAB/SP nº 233.035  
CPF/MF nº 215.881.188-94

Pela **FECOMERCIO - SP e demais**  
**Sindicatos Patronais nominados**

  
**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho de Assuntos  
Sindicais da FECOMERCIO  
CPF/MF nº 747.240.708-97

  
**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
Advogado  
OAB/SP nº 86.368  
CPF/MF nº 872.801.598-34